



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00298

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|------------------|----------------------------------|
| Data /11/2013 | Medida Provisória nº 627 DE 2013 |
|------------------|----------------------------------|

| | |
|--|------------------|
| Autor DEPUTADO JUNIOR COIMBRA PMDB/TO | Nº do Prontuário |
|--|------------------|

| | | | | |
|---------------|-----------------|-----------------|--------------|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. * Aditiva | 5. Substitutivo Global |
|---------------|-----------------|-----------------|--------------|------------------------|

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Acresça-se parágrafo único ao art. 43 da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011.

"Art. 43....."

Parágrafo único. Para fins do caput do artigo, consideram-se os ativos próprios e de sociedades controladoras e controladas em 31 de dezembro de 2013, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pelo parcelamento." (NR)

JUSTIFICATIVA:

A proposta sugerida está em consonância às novas demandas do Estado Fiscal brasileiro e a jurisprudência nacional no conceito de grupo econômico.

Isto porque, a pessoa jurídica componente de um todo de empresas controladas e coligadas faz parte de um mesmo grupo econômico como tratado pelo Fisco nacional, por isso, em observância à regra da reciprocidade, os ativos devem também ser contabilizados do mesmo modo.

PARLAMENTAR

Deputado

JUNIOR COIMBRA

PMDB/TO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/11/2013, às 18h10

Thiago Castro, Mat. 229754